

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL N° 4.415/2019

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam denominadas as artérias públicas listadas abaixo, integrante do Loteamento Vida Nova, pertencente ao bairro Bela Vista, neste Município.

I - Passa doravante denominar-se "**Rua Agricultor José Soares Pimentel**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

II - Passa doravante denominar-se "**Rua São João**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

III - Passa doravante denominar-se "**Rua São Pedro**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

IV - Passa doravante denominar-se "**Rua Claudionor Florêncio Costa - Dodô Som**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

V - Passa doravante denominar-se "**Rua Ibona Odete José da Silva**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

VI - Passa doravante denominar-se "**Rua Santa Rita**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

VII - Passa doravante denominar-se "**Rua Nossa Senhora dos Prazeres**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

VIII - Passa doravante denominar-se "**Rua Maria José Santos de Andrade - Irmã Marinha**" a via pública antes indicada como "Rua Projetada", no Loteamento Vida Nova, neste Município.

Art. 2° - O poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação das Placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação de Administração Pública Municipal; disponibilidade dos CEP pela Empresa de Correios e Telégrafos- ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

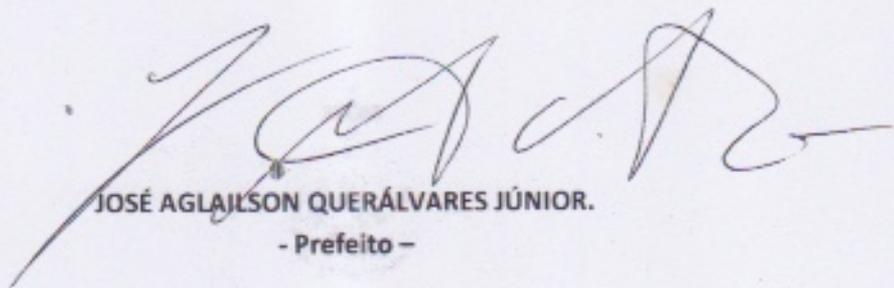
PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2019.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador André Saulo dos Santos Alves.